

Aos 13 de Novembro de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima primeira reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos a Chefe da Divisão de Administração, Finanças e Cultura, Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

Sem assuntos

B) Balancete de tesouraria

Processo 3846/2024. Resumos de tesouraria

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 12 de novembro de 2024: € 77 601,16

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3272 de 12 de Novembro de 2024.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento

C) Ordem do dia

Processo 3764/2024. Arpicuba. Pedido do Pavilhão de Exposições.

João Manuel Casaca Português (1 / 6)
Presidente da Câmara Municipal
Data: 13/11/2024
HASH: 80f0b201d2ce8ac21ccf0b1d46587773



Jorge Manuel Rolim Caixeiro (2 / 6)
Vereador em regime de permissão
Data: 13/11/2024
HASH: 77bc9a9e8e34086845c50eactba6581



Filipe Domingos Candeias Chora (3 / 6)
Vereador em regime de permissão
Data: 14/11/2024
HASH: 472ad3389343b380c6f2484ae7905e8e



Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem a requerente solicitar o empréstimo do pavilhão de exposições do município de Cuba, para um lanche dos seus associados, aproximadamente 90 pessoas, no próximo dia 21 de dezembro de 2024. Simultaneamente solicitam também a cedência de mesas, cadeiras, pratos rasos, facas e garfos para 90 pessoas e ainda uma aparelhagem de som.

Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, *“A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras.”*

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento *“As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público”.*

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, *“As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes.”*

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba*, *“poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;* ou, nos termos do n.º 4 cujas *“isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.”**

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, *compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal.*

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou::

- Ceder o Pavilhão à Arpicuba para o fim pretendido no dia 28 de dezembro;
- Isentar do pagamento das taxas devidas com a utilização cujo valor é de € 293,33.



Hugo Miguel das Dornas Soudo (4 / 6)
Declarador em regime de permanência
Data de emissão: 13/11/2024
HASH: aaf4f5f5cbcb88378b25e88cbef6116d



Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano (5 / 6)
Declarador
Data de emissão: 14/11/2024
HASH: bd83d01691e67251f5eb950aeb0b67b



José Francisco Ribeiro Roque (6 / 6)
Declarador
Data de emissão: 13/11/2024
HASH: 212089103bec3304cda69fbb8742195



Processo 3781/2024. SCC. Pedido de adiantamento de verba.

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem a Direção do Sporting Clube de Cuba requerer seja concedido um adiantamento de cinco mil euros, a fim de fazer face às despesas mensais do Clube.

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

No entanto, em virtude do Protocolo entre o Câmara Municipal de Cuba e o Sporting Clube de Cuba ainda não ter sido presente a Reunião de Câmara e, de esta constituir uma situação excecional, deverá a Câmara Municipal, face à urgência do pedido, proceder em conformidade com o n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificando a decisão do Sr. Presidente de conceder o adiantamento solicitado, atendendo a que *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação em reunião subsequente.*

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Processo 3804/2024. Contratualização de Empréstimo de Curto Prazo.

Favorável

Tipo de votação: Por maioria

A favor: 3, Contra: 2, Abstenções: 0, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

1- Contratualização de Empréstimo de Curto Prazo para o ano económico e Civil de 2025, no valor de 500.000€, visando fazer face a dificuldades de tesouraria;

1.1 – Aprovação do procedimento de abertura por parte da Câmara Municipal;

1.2 – Contrato dispensado de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas;



1.3 – Assunto a submeter à Assembleia Municipal de dezembro após deliberação sobre o relatório final.

Resolução:

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou:

1.º - No âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, determinar a abertura do procedimento visando a contratação do empréstimo de curto prazo, no valor de 500.000€ (quinhentos mil euros) para fazer face às dificuldades de tesouraria no ano económico e civil de 2025;

2.º - Tomar conhecimento que, por se tratar de empréstimo que gera dívida flutuante e não dívida fundada o contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas por aplicação *à contrário* da exigência consignada na alínea a) do art.º 45.º da LOPTC;

3.º - Registrar que, uma vez aprovado o empréstimo por parte da Assembleia Municipal, outorgado o contrato após concordância com as cláusulas contratuais propostas pela entidade bancária vencedora, o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2025.

4.º - Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 49.º da citada lei, determinar que sejam consultadas as seguintes instituições de crédito:

a) - Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

b) - Banco Santander Totta, S.A.;

c) - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL;

d) – Millennium BCP;

5.º - Aprovar o ofício-convite, cuja cópia está anexa à informação;

6.º - Determinar que a Comissão de Acompanhamento do Procedimento seja constituída pelos seguintes membros:

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara;

Vogais efetivos: 1.º - Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da DAFC e 2.º - Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS.

Vogais suplentes: Filipe Candeias Chora, Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vítor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Eng.º, Técnico Superior do GADEP.

7.º - Determinar que o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, seja substituído pela vogal 1.ª Vogal efetiva;



8.º - Delegar na comissão as competências para proceder à audiência prévia dos interessados sobre o teor do Relatório Preliminar que vier a ser elaborado.

Processo 3739/2024. Tomás Valente. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Requerente, a emissão de uma licença especial de ruído para realização de uma festa de aniversário, com música ao vivo, no Pavilhão de Exposições de Cuba, no próximo dia 8 de novembro, das 20 às 2,00 horas do dia seguinte.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença especial de ruído.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Processo 3653/2024. Maria Gertrudes Santos. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, a emissão de uma licença especial de ruído para um evento de karaoke que se irá realizar no bar do centro cultural e desportivo de vila alva, no dia 16 de novembro, sábado e termina às 02horas do dia 17 de novembro.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3102 de 10 de Novembro de 2024.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial de ruído nos termos em que foi requerida.

Processo 3726/2024. Grupo Desportivo Faro do Alentejo. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o requerente a emissão de uma licença especial de ruído para realização de um baile de São Martinho, no próximo dia 9 de novembro de 2024, das 21,00horas às 4,00 horas; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão



de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara:

a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, **desportivas** e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 19,87.

Atendendo à data do evento e ao facto da próxima reunião de Câmara só ocorrer a 13 de novembro, deverá o Sr. Presidente proferir despacho e remeter o mesmo para ratificação nessa referida reunião.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Processo 3647/2024. JF Vila Alva. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o JUNTA DE FREGUESIA DE VILA ALVA licença especial de ruído para a iniciativa “Provando o Tareco” que irá decorrer naquela localidade, nos próximos dias 8 e 9 de novembro de 2024; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do referido Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até



50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, na alínea d) *“As pessoas singulares ou coletivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício,”*

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Processo 3737/2024. G.C. Bafos de Baco. Pedido de apoio logístico e de equipamentos para festa de aniversário	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Grupo Coral “Bafos de Baco” a cedência do Pavilhão de Exposições, Auditório do Centro Cultural de Cuba, licença especial de ruído, palco pequeno, mesas e bancos, impressão do cartaz e isenção do pagamento das taxas, para a realização do espetáculo comemorativo e jantar de gala do décimo aniversário do Grupo, nos dias 7 e 8 de Dezembro de 2024.

Cedência do Pavilhão: Ao abrigo do disposto no art.º 1.º ponto 3, Cap. I do Código de Posturas e Regulamentos do Município de Cuba, as instalações poderão ser cedidas para casamentos, festas ou outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no n.º 2 e não deteriore as instalações, sendo que, com base no artigo 2.º do Capítulo I, alínea 7 do mesmo regulamento, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes.

Cedência do Auditório de Centro Cultural e material: De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados.*

Licença especial de ruído – De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.



Isenção do pagamento das taxas – Refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, que poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3174 de 10 de Novembro de 2024.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) - Ceder os equipamentos e os materiais solicitados a título gratuito;
- b) – Emitir a licença especial de ruído até às 4,00 horas e isentar em 50% o valor das respetivas taxas.

Processo 3805/2024. Proposta de Atribuição da Loja 2 sito na Rua Serpa Pinto/Largo Colon, em Cuba, em regime de arrendamento comercial.

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Proposta de Atribuição da Loja 2 sito na Rua Serpa Pinto/Largo Colon, em Cuba, em regime de arrendamento comercial;

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1.º - Ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determinar o arrendamento das Loja n.º 2, sito na Rua Serpa Pinto, n.º 43, em Cuba a Ana Cristina Moura Aleixo.
- 2.º - Determinar que, existindo concordância da arrendatária, o vínculo contratual deverá ter início a 01 de dezembro de 2024;
- 3.º - Determinar que o preço da renda é fixado em 360€ (trezentos e sessenta euros), sem que exista lugar ao pagamento de IVA, sendo a mesma atualizada anualmente de acordo com as regras e normas definidas para este tipo de atividade.
- 4.º - Determinar que os serviços jurídicos deverão apresentar na RC de 27 de novembro a minuta do contrato de arrendamento comercial para apreciação e aprovação.

Processo 3507/2024. Fiscalização municipal. Obras. Contraordenação



Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Proponho que se dê seguimento ao processo de contraordenação, nos termos da informação em anexo e que se notifique o requerente para no prazo de 30 dias instruir processo de legalização, ou na sua impossibilidade, processo de reposição do imóvel de acordo com o projeto aprovado.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou instaurar o processo de contraordenação e notificar o proprietário para que no prazo de 30 dias possa promover a legalização das obras efetuadas, ou na impossibilidade de legalização, promova a reposição do imóvel de acordo com o projeto aprovado.

Processo 3649/2024. M2RS Investimentos, Lda. Enquadramento em PDM

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo ao prédio acima identificado para efeitos de arranque de 60 oliveiras caducas e instalação de olival em sebe;

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em Áreas de aptidão agrícola dominante;

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e com a área hidroagrícola EFMA;

De acordo com as Plantas de Património e de Condicionantes, não se regista a identificação de valores patrimoniais no local, no entanto, no que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores).

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respectivo regime jurídico, regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito;



6. Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local em causa inserido em áreas de perigosidade Baixa, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:

i) Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redacção;

ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF

b) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção;

c) Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

i) Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

ii) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM;



Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio e alterações subsequentes;

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão, nos termos da presente informação.

Processo 3837/2024. Tarifário para famílias numerosas	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 3 de fevereiro de 2016, foi criado o tarifário para famílias numerosas.

Passado este tempo, verificamos que se trata de uma medida que se mantém ajustada à realidade atual, por permitir um tratamento equitativo, que considera a dimensão dos agregados familiares na faturação do consumo de água.

Determinava essa deliberação que, para instrução do requerimento, deveriam os requerentes anexar um atestado de residência e a declaração do IRS do último ano, sendo necessário reformular este procedimento. No entanto, não define esta deliberação um valor limite em termos de rendimentos até ao qual possa ser aplicado este tarifário nem determina nenhuma fórmula para calcular a capitação do agregado familiar. Por esta razão, não se verificando necessidade de ter acesso aos rendimentos dos agregados, e sendo esta uma informação que, sempre que possível, deverá ser restrita às situações em que o seu conhecimento é absolutamente necessário, deverá a metodologia de instrução dos processos garantir a privacidade dos dados dos agregados familiares e a opção pelos meios menos onerosos para os mesmos.

Assim, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere*.*

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, considerando a importância da manutenção do tarifário para famílias numerosas e a necessidade de alterar os procedimentos subjacentes à instrução do requerimento, deliberou:

- Que a instrução do requerimento para aplicação do tarifário de famílias numerosas passe a ser efetuada anexando:

a) Comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária;



b) Atestado de residência ou declaração comprovativa do domicílio fiscal do requerente, emitida pela Autoridade Tributária.

Processo 3820/2024. Alienação do prédio urbano sito na Rua João Vaz, n. °s 51 e 53, em Cuba

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a ata do Júri do procedimento para alienação do prédio urbano sito na Rua João Vaz, n.ºs 51 e 53, em Cuba.

1.º Pelas dez horas, do dia 11 de novembro de 2024, no Salão Nobre dos Paços do Município, estiveram presentes os membros da Comissão de Acompanhamento do Procedimento supracitado, presidida por Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da DAFC, coadjuvado pelos vogais André Albino Linhas Roxas, Chefe da UAOU e Vitor Miguel das Dores Guerreiro Costa Raminhos, Técnico Superior do GADEP, para proceder ao ato público de abertura de propostas (em anexo).

Da abertura de propostas de propostas resultou a seguinte ordenação final:

1. Lino Manuel Pinto do Rosário; Valor 71.400,00€;
2. José Inácio Pinto do Rosário; Valor 68.500,00€;
3. Manzaca e Moreira, Lda.; Valor 51.500,00€;

2.º No que à matéria de direito diz respeito, importa registar o seguinte:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diz que compete à Câmara Municipal, o seguinte:

Artigo 33.º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

...

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

...

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:



1.º - Alienar ao Sr. Lino Manuel Pinto do Rosário, o prédio urbano sito na Rua João Vaz, n.ºs 51 e 53, em Cuba, pelo valor de 71.400,00 € (setenta e um mil e quatrocentos euros), aceitando assim a proposta apresentada;

2.º - Determinar a notificação do comprador, para que entregue nos cofres da autarquia 10%, 7140,00€ (sete mil cento e quarenta euros) do valor proposto 71.400,00 € (setenta e um mil e quatrocentos euros) no máximo de cinco dias após a notificação, e em simultâneo proceder à marcação da escritura no prazo máximo de 30 dias de calendário;

3.º - Mandatar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar o contrato previsto nas alíneas anteriores, que será elaborado pelos serviços jurídicos em documento particular, recorrendo-se posteriormente a solicitador habilitado para efetuar o registo na Conservatória Predial.

4.º - Mais deliberou a Câmara, uma vez abertas as propostas e conhecidos os interessados, no âmbito das premissas consignadas no Direito Administrativo, a aferir-se qualquer suspeita de conluio entre dois ou mais concorrentes, a Câmara reserva-se o direito de, fundamentadamente, revogar o procedimento sem qualquer tipo de adjudicação e despoletar uma nova hasta pública.

Processo 3822/2024. CRO - Aprovação das cláusulas contratuais da adenda do contrato de empréstimo.

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

No passado dia 06 de setembro de 2024, a Câmara Municipal, após análise do teor da informação n.º 22/2024 da autoria do Chefe da DAODS, Dr. Vitor Fialho, deliberou aprovar a contração de empréstimo de médio/longo prazo no valor de 268.180,00€, pelo prazo de 20 anos para o fim mencionado no assunto, e dessa forma propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo.

A Assembleia Municipal deliberou, no passado dia 26 de setembro de 2024, a aprovação do empréstimo, nos moldes constantes das condições apresentadas pelo concorrente que apresentou a proposta mais vantajosa.

Recordamos que, por se tratar de contrato administrativo que dá origem a dívida fundada, o procedimento está sujeito a visto prévio por parte do Tribunal de Contas, conforme consignado no art.º 46.º n.º 1 al. a) da LOPTC, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Artigo 46.º

Incidência da fiscalização prévia

1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º:



a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Ao abrigo do disposto do art.º 7.º da Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas, enquanto órgão autárquico executivo, aprovar as cláusulas contratuais da adenda do contrato de empréstimo em anexo, que adiante se transcreve:

ADITAMENTO A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

A Primeira Contraente:

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, C.R.L., com sede na Rua das Terçarias, s/n, 7860-035 Moura, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número 501057331 único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de € 13.571.000,00 (treze milhões quinhentos e sessenta e um mil euros), adiante designada por CAIXA AGRÍCOLA ou MUTUANTE.

E o Segundo Contraente e Mutuário:

MUNICÍPIO DE CUBA, autarquia local, NIPC 500832935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba, doravante designado por MUTUÁRIO.

Considerando que:

(i) No dia 04 de Outubro de 2024 foi celebrado, entre a CAIXA AGRÍCOLA MUTUANTE e o MUNICÍPIO MUTUÁRIO, o Contrato de Empréstimo do montante de DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA EUROS [€ 268.180,00], ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais);

(ii) Dadas as observações do Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização, Altera-se aa Cláusula Quarta, para ficar inequívoco, que neste empréstimo o início da amortização ocorre aos 36 meses, ou seja á 12.ª prestação;

E nessa conformidade, as Partes ajustam este Aditamento para substituição do Plano Financeiro ao sobredito Contrato de Empréstimo, e assim identificado na Cláusula Quarta, com efeitos retroativos à data da sua assinatura, plano esse que também se anexa a este Aditamento, e para modificação parcial da redação dos da Cláusula Quarta do mesmo Contrato de Empréstimo, que se substitui pela seguinte:

[...]



CLÁUSULA QUARTA

1. O montante de empréstimo será disponibilizado após a comprovação do Visto Prévio favorável do tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento dos inerentes custos, conforme os documentos comprovativos, que o MUTUÁRIO solicitar por escrito à MUTUANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o respetivo crédito, e necessariamente durante o período de utilização máxima de 3 anos, a contar da data do referido visto e que é a Data de Perfeição do contrato, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, assim a primeira amortização de capital ocorre ao 36.º mês, ou seja à 12.ª prestação.

[...]

São mantidas as demais condições e cláusulas contratuais.

Cuba, 09 de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

Pela MUTUANTE, os Administradores signatárias da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L.:

(Dr. Diogo Manuel Vasques Santana)

(Dr. Paulo Jorge Saldanha da Silva)

Pelo MUTUÁRIO: o Presidente da Câmara Municipal de Cuba:

(Dr. João Manuel Casaca Português)

2.º - Mandatar o seu presidente para a outorga da adenda do contrato de empréstimo previsto no ponto anterior.

Processo 3838/2024. Transferência da propriedade do Lote 1, sito no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba para LactoSabores.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicitam os Herdeiros de Joaquim José Neves Galo, a transferência do Lote 1, sito no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, para a empresa Lactosabores, Lda., com o objetivo de expandirem a atividade económica da empresa.



1. – O lote 1 em nome de José Joaquim Neves Galo – Cabeça de Casal, tem contrato de promessa de compra e venda, datado de 02/03/2020;
2. – A empresa Lactosabores, Lda., encontra-se em laboração no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, nos Lotes 2 e 3;
3. Os Herdeiros de José Joaquim Neves Galo, são os sócios da empresa Lactosabores, Lda.;
4. É objetivo dos requerentes expandirem a atividade que exercem no Lote 2 e 3, cujo a atividade principal é fabrico de queijos com o CAE 10510 – Industria do Leite e Derivados.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1.º - A título excepcional, atentos os motivos invocados e uma vez que o projeto não sairá da esfera familiar que esteve no início do procedimento, legitimar a transferência da propriedade do Lote 1, sito no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, para a empresa LactoSabores, Lda, salvaguardando que transmitir-se-á para o novo promotor os direitos decorrentes do contrato promessa, assim como as obrigações do adquirente inicial, designadamente as reportadas aos prazos de construção já decorridos, sendo esta última premissa condição sine qua non para a validade da presente transferência;
- 2.º - Em consequência da deliberação anterior, a empresa LactoSabores, Lda. na qualidade de novo promotor, será a entidade com a qual será efetuado o contrato de compra e venda definitivo, e é sobre ela que o Município de Cuba irá gerir o direito de preferência previsto no art.º 24.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque Empresarial Quinta da Graciosa em vigor;
- 3.º - No âmbito das normas legais aplicáveis em resultado do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação conexas, legitimar a LactoSabores, Lda., a assumir a posição dos Herdeiros de José Joaquim Neves Galo, no processo de licenciamento urbanístico em curso;
- 4.º - Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada, quer ao promotor inicial, Herdeiros de José Joaquim Neves Galo, quer aos novos promotores, a empresa LactoSabores, Lda.

Processo 3835/2024. Situação financeira do município. Informação económico-financieira	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que no período em análise a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento de 11.855,76 euros em relação ao saldo inicial. Foram efetuados esforços para recuperação da dívida por cobrar de períodos anteriores, tendo sido arrecadado o montante de 27.454,96 euros, no período de Julho a Outubro, no entanto manifestamente insuficiente para o saldo à data;
- O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental;
- À data existem pagamentos em atraso;
- No que respeita ao controlo da regra do equilíbrio, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio orçamental, tendo obrigatoriamente de compensar o saldo negativo verificado no exercício económico de 2023;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-24,38%), não considerando as verbas em pré-registo no montante de €259.047,48.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento da informação técnica.

Processo 3395/2024. Pagamento de dívida em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da dívida referente ao consumo de água sito na rua Augusta n.º 23, em Cuba, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)



4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 3746/2024. Pagamento de dívida em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, na qualidade de filha do titular do contrato de água, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da dívida referente ao consumo de água que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Resolução:



A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público

Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11:10 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2024-0025 Data: 13/11/2024

